



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI 3.510, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo a celebrar convênios e termos de cooperação com as entidades que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a celebrar convênios de acordos de cooperação técnica, nos termos do art. 241 da Constituição Federal com todas as entidades públicas das diferentes esferas federativas da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo será reduzido a termo escrito e deverá prever as obrigações recíprocas dos convenientes.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, celebrar termo de parceria com a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo para fins da prestação do serviço de assistência judiciária junto ao Centro de Atenção ao Cidadão.

Art. 3º Fica a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos Lei Federal 8.666/93 c/c a 4.320/64, autorizada a subvencionar, através de convênio, as seguintes entidades:

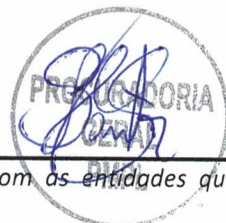
I - Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo-ACERPEL;

II - Associação Comunitária dos Rádios Difusores e Movimento Popular de Rádio Comunitária de Pedro Leopoldo.

Art. 4º Os convênios e acordos de cooperação técnica de que trata esta lei destinam-se à operacionalização e viabilização das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal cuja execução dependa da celebração de parcerias com as entidades referenciadas.

Art. 5º O instrumento de convênio e o acordo de cooperação técnica de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei poderão prever a concessão de recursos financeiros para as entidades parceiras, desde que haja dotação orçamentária disponível para acobertar a referida despesa.

Parágrafo único. A entidade beneficiária de recursos financeiros da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo decorrentes desta lei deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos, sob pena de suspensão do repasse da referida verba e imediata tomada de contas da sua utilização.



Autoriza a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo a celebrar convênios e termos de cooperação com as entidades que especifica e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de novembro de 2018.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Lei 3.510 de 30/11/2018.

Autoriza a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo a celebrar convênios e termos de cooperação com as entidades que especifica e dá outras providências.

